
Hierarquia dos atos normativos

Aline Cristine Garcia de OLIVEIRA¹; Berenice Mandel BRÍGIDO¹; Elaine Marra de Azevedo MAZON¹; Valéria Pereira da Silva FREITAS¹; Rodrigo César JERONYMO².

¹Instituto Adolfo Lutz – Laboratório I Campinas, Seção de Bromatologia e Química

²Pontifícia Universidade Católica de Campinas.

Na área de Vigilância Sanitária, os Laboratórios da REBLAS – Rede Brasileira de Laboratórios de Saúde realizam análises microbiológicas, físico-químicas e microscópicas visando a avaliação da qualidade higiênico-sanitária de alimentos, medicamentos, cosméticos e dominossanitários, determinando a composição, existência de possíveis contaminantes, o padrão de identidade e qualidade, além de verificar a rotulagem, falsificações e adulterações em produtos.

Todas as análises realizadas na área adotam como critério de orientação para a emissão de laudos a legislação em vigor. Sendo assim, o analista deve conhecer, saber interpretar a legislação, os direitos do consumidor e obrigações das empresas, a fim de proceder suas análises com segurança e garantir a emissão de laudos conclusivos. Dessa forma, os objetivos dessa nota são entender o encadeamento hierárquico das leis e demais atos normativos, seu significado e como interpretar com exemplos essa hierarquia na área de bromatologia e química.

Hans Kelsen³ idealizou o escalonamento entre as normas jurídicas (Figura 1), referindo-se à hierarquia das leis. Nesta pirâmide, no ápice são colocados atos normativos de caráter geral, hierarquicamente superiores aos da base, que são atos normativos mais específicos, geralmente tratando de um único tema. Os atos normativos que estão no mesmo patamar na pirâmide apresentam o mesmo nível hierárquico e tem o mesmo plano de eficácia. No caso de competência legislativa concorrente, os

atos normativos federais predominam sobre os estaduais e estes sobre os municipais, de tal modo que, atos normativos hierarquicamente inferiores devem atender aos princípios expressos em atos hierarquicamente superiores, e de forma alguma contradizê-los.

No topo da pirâmide está a Constituição Federal¹, que é a lei suprema do país, base da ordem jurídica e fonte de sua validade. Todos os demais atos normativos são subordinados a ela e não podem ser contraditórios, sob pena de inconstitucionalidade.

Inferiores hierarquicamente à Constituição Federal, mas acima dos demais atos normativos, estão as Leis Complementares, que são espécies normativas elaboradas pelo poder legislativo e sancionadas pelo Poder Executivo com matéria específica e quórum de aprovação com maioria absoluta.

No patamar abaixo estão as Leis Ordinárias, Leis Delegadas e Medidas Provisórias que têm o mesmo nível de eficácia.

Ela ordinária é definida como uma norma jurídica elaborada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Destina-se a regulamentar matérias em geral e requer, para aprovação, quórum de maioria simples. O Código de Defesa do Consumidor, lei nº 8078/90² é um exemplo que condiz com a área de atuação da Vigilância Sanitária ao estabelecer como direitos básicos do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, a infor-

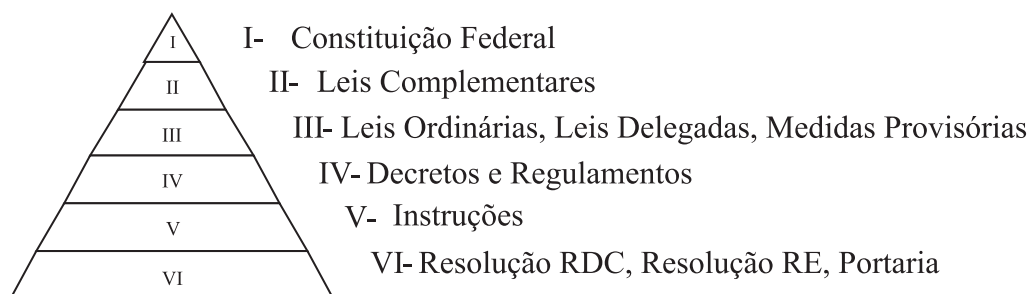


Figura 1. Idealização da Pirâmide de Kelsen

mação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva e métodos comerciais desleais. Esse código possibilitou nova relação entre Estado, sociedade e Vigilância Sanitária e os Laboratórios de Saúde Pública atuam nesse campo realizando análises em produtos a fim de garantir os direitos do consumidor.

Lei delegada é definida como ato normativo elaborado e editada pelo presidente da república em razão de autorização do Poder Legislativo, nos limites da delegação e ressalvados alguns vetos.

Medida provisória é um ato normativo editado pelo chefe do Poder Executivo (presidente, governador ou prefeito, se previsto na constituição do estado ou na lei orgânica do município), com força de lei, em caso de relevância e urgência.

Inferiores hierarquicamente aos atos normativos citados estão os Decretos e Regulamentos que são atos normativos expedidos pelo chefe do Poder Executivo para fiel execução das leis.

A Instrução, expedida pelos ministros de estado, para fiel execução das leis, decretos e regulamentos, é um ato normativo que se situa hierarquicamente, abaixo aos decretos e regulamentos.

Na base da pirâmide estão situados atos normativos de caráter específicos, como as Resoluções e Portarias.

Resolução é um ato normativo expedido pelas autoridades do executivo para disciplinar matéria de sua competência específica, podendo ser usada para detalhamento da área de ação (Resolução RDC – Resolução da Diretoria Colegiada), ou para fins autorizativos, homologatórios, certificatórios, cancelatórios, de interdição, de proibição, definição, detalhamento, orientação ou de organização de

procedimentos administrativos dentro de cada diretoria (Resolução RE – Resolução Específica).

Portaria é um ato administrativo interno pelos quais os chefes de órgãos ou repartições expedem determinações a seus subordinados ou designam servidores para funções e cargos.

Normas técnicas são atos normativos de alcance estadual. Como exemplo, pode-se citar as Normas Técnicas Especiais relativas a Alimentos e Bebidas aprovadas pelo Decreto estadual nº 12.486/78⁴.

Na área da Vigilância Sanitária uma variedade de resoluções, portarias, normas técnicas consideradas hierarquicamente inferiores aos outros tipos de atos normativos, porém de caráter específico são utilizadas para orientar o analista em sua área de atuação. Cabe ressaltar a importância da atualização e interpretação no conhecimento da legislação vigente, a fim de emitir laudos analíticos confiáveis em respeito à saúde do consumidor.

REFERÊNCIAS

1. Brasil, Leis, Decretos, etc. Constituição Federal de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 05 de outubro de 1988.
2. Brasil, Leis, Decretos, etc. Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, de 12 de setembro de 1990.
3. Kelsen, H. **Teoria Pura do Direito**, 6ª ed. Armênio Amado - Editora Coimbra - Portugal, 1984, 484p.
4. São Paulo (Estado). Decreto nº 12.486 de 20.10.1978. Aprova normas técnicas especiais relativas a alimentos e bebidas. **Diário Oficial do Estado de São Paulo**, São Paulo, 21 out. 1978. p. 1-42 (NTA 25 e 26).